

CONTRATO n.º 007/2019.
PROCESSO E-08/007/1244/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2018

CONTRATO N.º 007/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, APOIO ADMINISTRATIVO E OUTRAS ATIVIDADES DE NATUREZA OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, n.º 248, 1.º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Ilmo. **Dr. CARLOS ADOLFO BARREIRA PINTO CALÇADA**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade n.º 52-45566-4, expedida pelo Conselho Federal de Medicina, inscrito no CPF/MF sob o n.º 714.709.137-04, ID Funcional 2461285-5, e a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA** situada na Rua Washington Luiz, n.º 185, Bairro Vila Costa, Cidade Suzano/São Paulo, CEP:- 08675-040 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.969.071/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA**, cédula de identidade n.º 28.983.989-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 331.126.078-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo n.º **E-08/007/1244/2018**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação continuada de serviços de ENTREGA DE DOCUMENTOS, APOIO ADMINISTRATIVO E OUTRAS ATIVIDADES DE NATUREZA OPERACIONAL na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do instrumento no DOERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

Obrigações específicas previstas no item 6 do Projeto Básico:

- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Certificar que os empregados da Contratada não realizem horas extras;
- i) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - j.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - j.2) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - j.3) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.




FF

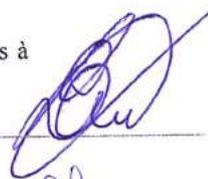
- k) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- l) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- m) Solicitar à Contratada e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- n) Examinar as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos prestadores de serviço alocados na execução do Contrato, para comprovação do registro de função profissional;
- o) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:
 - o.1) do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo;
 - o.2) do cumprimento de toda legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's.
- p) **Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

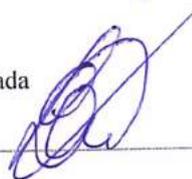



FR

- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- n) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000..... 4%;
 - IV - de 1.001 em diante. 5%;
- p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Obrigações específicas previstas nos Projeto Básico:

- q) Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações/quantidades deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (quando for o caso);
- s) Manter os empregados nos locais e nos horários predeterminados pela Administração da Fundação Saúde;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme Lei nº 8666/1993, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- v) Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- u.1) relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, cargo ou função, unidade de lotação, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - u.2) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - u.3) carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;

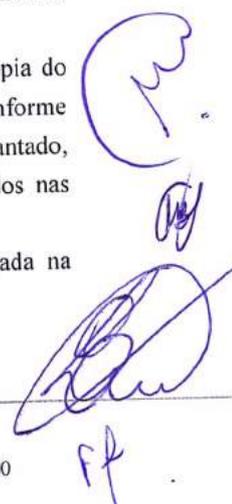




- u.4) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- w) Os documentos mencionados na alínea anterior deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo;
- x) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- y) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- z) Manter disponível, na sede da Fundação Saúde, arquivo contendo cópia física ou digitalizada da documentação apresentada de cada profissional, bem como de seus currículos, para fins de atualização do arquivo;
- aa) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Fundação Saúde e da Unidade de lotação;
- cc) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- dd) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- cc.1) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- cc.2) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e
- cc.3) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- ee) Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- ff) Entregar declaração de que detém ou instalará escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- gg) Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço:

- ff.1) Comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- ff.2) Comprovantes e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante em nome dos funcionários disponibilizados à Contratante, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- ff.3) Cópia dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos profissionais devolvidos pela contratante ou que tenham pedido demissão, ou a informação constante em relatório mensal da alocação de tais profissionais em outros contratos.
- hh) Juntamente com os documentos elencados na alínea anterior, deverão ser apresentadas planilhas de medição de cada unidade contendo nome do profissional alocado no posto, função, custo do posto, horas previstas a trabalhar e horas efetivamente trabalhadas, sendo que os postos eventualmente descobertos, seja por dias ou por horas, deverão ser descontados no faturamento mensal obedecendo o cálculo previsto no item 5.17.2 do Projeto Básico;
- ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- jj) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- kk) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- jj.1) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas na Lei Complementar nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsto na LC nº 123/06;
- ll) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- mm) Disponibilizar, em horário integral, prepostos que serão responsáveis pela coordenação da prestação dos serviços, com atribuições administrativas, com poderes para coordenar, assinar documentos, participar de reuniões, tomar decisões, providenciar todos os insumos necessários à plena realização dos serviços objeto desta contratação, bem como atender a todas as solicitações da fiscalização do contrato inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, independente do dimensionamento exposto na NR-7;
- ll.1) A Contratada poderá disponibilizar supervisor(es) para as atividades, caso julgue necessário;
- ll.2) Todos os custos referentes ao(s) preposto(s) e/ou supervisor(es) serão de responsabilidade da Contratada;
- ll.3) Os prepostos da Contratada devem ser qualificados para exercer as atividades previstas nessa alínea, devendo ter escolaridade mínima de nível médio. A necessidade será de 01 (um) para cada unidade sob a gestão da Fundação Saúde e 01 (um) para a sede.

- nn) Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da fiscalização e após notificação, qualquer prestador de serviço integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Fundação Saúde/unidade de lotação ou ao interesse do serviço público.
- oo) Efetuar a reposição imediata da mão de obra quando da eventual ausência, sem ônus para a Contratante, num prazo máximo de até 02 (duas) horas. Na impossibilidade de substituição de recepcionistas faltosos, de licença médica ou em gozo de período de férias a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a CONTRATADA efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independentemente das penalidades cabíveis;
- pp) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos seus empregados, disponibilizados para prestação do serviço, acidentados ou com mal súbito;
- qq) Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, normas de segurança e disciplinares internas da Fundação Saúde;
- rr) Comunicar *incontinenti* à Contratante qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- ss) Providenciar, às suas expensas, instalação de sistema de registro eletrônico do ponto – SREP, previsto no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e disciplinado na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- rr.1) Para as Unidades que contarem com menos de 10 postos de trabalho o controle da frequência será através de folha de ponto.
- tt) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Contratante relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.
- ss.1) O controle da pontualidade também deve ser exercido pela Contratada para evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais disponibilizados;
- ss.2) Observar os horários de trabalho estabelecidos pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas.
- uu) Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- vv) Selecionar os empregados que serão alocados para prestação do serviço, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- ww) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, não transferindo a Fundação Saúde, em caso de inadimplência da Contratada, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato;
- xx) Promover o pagamento mensal dos salários dos prestadores de serviço, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme disposto no art. 459, § 1º da CLT;
- yy) Fornecer a todos prestadores de serviço, indistintamente, vale transporte para locomoção dos mesmos, entre a residência e o trabalho, no percurso de ida e volta, de acordo com a lei, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês anterior ao mês que será trabalhado;

- zz) Fornecer, até o último dia útil de cada mês, a seus empregados, o vale refeição (por meio de cartão magnético) no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), de ampla aceitação nos estabelecimentos de fornecimento de alimentação, na região metropolitana do Rio de Janeiro. Não será permitido pagamento em dinheiro;
- aaa) Garantir a continuidade dos serviços em casos de greve;
- bbb) Acrescentar ao valor da hora de prestação de serviços de seus empregados, quando devido, o adicional noturno conforme disposições legais vigentes;
- ccc) Efetuar os pagamentos relativos às férias dos prestadores de serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das mesmas;
- ddd) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados, alocados na prestação do serviço, objeto deste PB, ao pagamento das faturas emitidas contra a Contratante;
- eee) Submeter todos os empregados, disponibilizados para prestação do serviço, aos exames médicos específicos ocupacionais de admissão antes da disponibilização deles à execução do Contrato, de acordo com a legislação em vigor, os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- ddd.1) Certificar que os demais exames ocupacionais (periódico, demissional e outros) sejam realizados na forma da legislação vigente, também sem os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- fff) Providenciar a emissão dos laudos técnicos, elaborados por médico do trabalho e/ou engenheiro do trabalho, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, com relação à incidência de insalubridade para locais e condições legalmente previstas;
- ggg) Acrescentar à remuneração de seus empregados, alocados em áreas insalubres, validadas por laudo técnico, o adicional de insalubridade conforme disposições legais.
- fff.1) Os custos do adicional de insalubridade somente poderão ser repassados à Contratante após finalização do Laudo específico pela Contratada. E, tal adicional somente será efetivado para os empregados disponibilizados pela Contratada que ocupem o posto de trabalho que fazem jus ao referido benefício.
- hhh) Cumprir toda a legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego;
- iii) Constituir no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme disposto na NR-5. Se houve dispensa de sua constituição na forma da legislação em vigor, a Contratada designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5;
- jjj) Entregar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da empresa Contratada deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras.
- iii.1) Certificar que a renovação do PCMSO seja realizada dentro da periodicidade determinada na legislação vigente.



- kkk) Entregar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) através da “antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir” conforme a NR9.
- jjj.1) Certificar que a renovação do PPRA seja realizada dentro da periodicidade determinada na legislação vigente.
- lll) Distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso do equipamento de proteção individual (EPI) adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, desde que haja pertinência com a atividade a ser exercida, e em conformidade com a Norma Regulamentadora N° 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- kkk.1) A Contratada deverá realizar a entrega dos EPIs antes que o funcionário assumo o seu posto de trabalho, bem como acompanhar a necessidade de reposição destes, com vistas a garantir a qualidade na prestação dos serviços e segurança dos empregados em sua execução.
- mmm) Emitir comunicação de acidente de trabalho - CAT e adotar as providências previstas na legislação vigente;
- nnn) Fornecer Uniformes os profissionais alocados na execução do Contrato, na forma do item 07 do Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
- ooo) Manter os profissionais identificados, mediante uso permanente de crachá, nos modelos definidos pela Contratante, com foto e nome visível, disciplinados nos locais de serviço e devendo ainda, apresentarem-se sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal;
- ppp) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- qqq) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- ppp.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- ppp.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- ppp.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- ppp.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- rrr) Observar a legislação vigente, especificamente a Lei Estadual nº 7.258/2016, no que se refere à contratação de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais em acordo ao quantitativo de profissionais estipulado no Contrato;
- sss) Demais obrigações previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:




Natureza das Despesas: 33903701

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302015129120000

Nota de Empenho: 2019NE0458 e 2019NE0459

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 34.898.500,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros designados pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.




FR

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

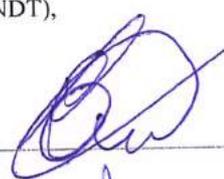
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.




ff

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas periódicas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor estimado de **R\$ 34.898.500,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**, cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 9500-1, agência 0097, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

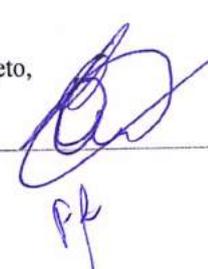
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).







PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.






PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual da garantia prestada originalmente para o Contrato.

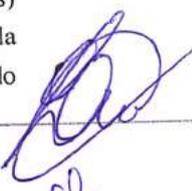
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.






CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Saúde;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

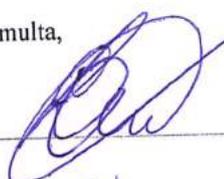
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;




F.F.

c) será aplicada, pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser determinada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

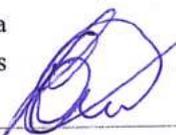
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



ff

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.






PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, e, nas hipóteses previstas na Deliberação nº. 281/2017, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos prazos previstos na Deliberação aludida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



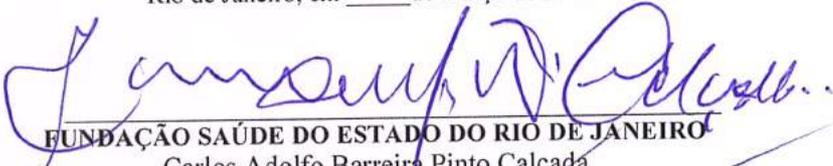

F.F.

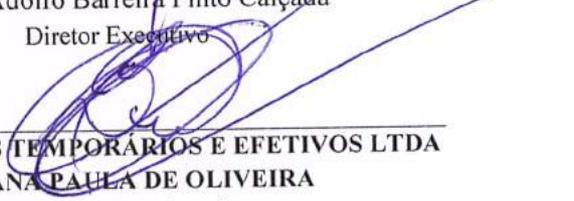
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 26 de março de 2019.

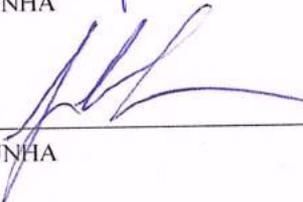

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Carlos Adolfo Barreira Pinto Calçada
Diretor Executivo


APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA
LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA
(Representante Legal)


Carlos Fabrício Gomes
Chefe de Benefícios
ID: 5081125-8

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA


Gleidson Monteiro B. da Sil.
Coordenador de Desenvolvement
ID. 5081204-1

ANEXO I
LOTES CONTRATADOS

LOTE I							
Unidades: Sede, CET/PET e IETAP							
CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE	CÓDIGO SIGA	QUANTITATIVO			TOTAL DE POSTOS
				SEDE	CET/PET	IETAP	
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	R\$ 1.194,00	0308.002.0001 (ID 47070)	5	7	12	24
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	R\$ 1.599,00		8	2	8	18
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	R\$ 2.205,52		22	1	0	23
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	R\$ 3.551,35		25	0	1	26
NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	R\$ 4.361,61		52	0	2	54
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	R\$ 5.742,27		7	1	0	8
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	R\$ 7.218,53		11	1	0	12
TOTAL DE POSTOS				130	12	23	165
VALOR TOTAL MENSAL CONTRATADO – LOTE I				R\$ 1.307.500,00			
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES) CONTRATADO – LOTE I				R\$ 15.690.000,00			

LOTE II							
Unidades: HEMORIO, IEDE e LACENN							
CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE	CÓDIGO SIGA	QUANTITATIVO			TOTAL DE POSTOS
				HEMORIO	IEDE	LACENN	
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	R\$ 1.194,00	0308.002.0001 (ID 47070)	29	12	13	54
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	R\$ 1.599,00		45	8	5	58
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	R\$ 2.205,52		24	22	10	56
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	R\$ 3.551,35		9	4	3	16
NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	R\$ 4.361,61		9	1	4	14
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	R\$ 5.742,27		4	2	1	7
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	R\$ 7.218,53		6	1	0	7
TOTAL DE POSTOS				126	50	36	212
VALOR TOTAL MENSAL CONTRATADO – LOTE II				R\$ 1.214.416,67			
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES) CONTRATADO – LOTE II				R\$ 14.573.000,00			

LOTE IV							
Unidades: HESM, HECC e IEDS							
CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE	CÓDIGO SIGA	QUANTITATIVO			TOTAL DE POSTOS
				HESM	HECC	IEDS	
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	R\$ 1.194,00	0308.002.0001 (ID 47070)	10	5	6	21
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	R\$ 1.599,00		3	14	1	18
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	R\$ 2.205,52		2	13	2	17
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	R\$ 3.551,35		1	6	0	7





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1244/2018

Data: 08/05/2018 Fls. _____

Rubrica: _____ CS44348657

NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	R\$ 4.361,61	1	6	0	7
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	R\$ 5.742,27	0	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	R\$ 7.218,53	0	0	0	0
TOTAL DE POSTOS			17	45	9	71
VALOR TOTAL MENSAL CONTRATADO – LOTE IV			R\$ 386.291,67			
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES) CONTRATADO – LOTE IV			R\$ 4.635.500,00			

ff

ANEXO II
DETALHAMENTO DOS CUSTOS CONTRATUAIS/UNIDADE

LOTE I: SEDE, CET/PET e IETAP

CUSTOS - SEDE							
CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CÓDIGO SIGA	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO (INDIVIDUAL)	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	5	0308.002.0001 (ID 47070)	R\$ 1.194,00	R\$ 3.514,14	R\$ 17.570,70	R\$ 210.848,40
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	8		R\$ 1.599,00	R\$ 4.301,73	R\$ 34.413,84	R\$ 412.966,08
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	22		R\$ 2.205,52	R\$ 5.481,22	R\$ 120.586,84	R\$ 1.447.042,08
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	25		R\$ 3.551,35	R\$ 8.073,72	R\$ 201.843,00	R\$ 2.422.116,00
NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	52		R\$ 4.361,61	R\$ 9.707,43	R\$ 504.786,36	R\$ 6.057.436,32
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	7		R\$ 5.742,27	R\$ 12.491,24	R\$ 87.438,68	R\$ 1.049.264,16
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	11		R\$ 7.218,53	R\$ 15.467,80	R\$ 170.145,80	R\$ 2.041.749,60
TOTAL		130					R\$ 1.136.785,22

CUSTOS - CET/PET							
CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CÓDIGO SIGA	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO (INDIVIDUAL)	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	7	0308.002.0001 (ID 47070)	R\$ 1.194,00	R\$ 3.514,14	R\$ 24.598,98	R\$ 295.187,76
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	2		R\$ 1.599,00	R\$ 4.301,73	R\$ 8.603,46	R\$ 103.241,52
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	1		R\$ 2.205,52	R\$ 5.481,22	R\$ 5.481,22	R\$ 65.774,64
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	0		R\$ 3.551,35	R\$ 8.073,72	-	-
NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	0		R\$ 4.361,61	R\$ 9.707,43	-	-
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	1		R\$ 5.742,27	R\$ 12.491,24	R\$ 12.491,24	R\$ 149.894,88
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	1		R\$ 7.218,53	R\$ 15.467,80	R\$ 15.467,80	R\$ 185.613,60
TOTAL		12					R\$ 66.642,70

CUSTOS - IETAP							
CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CÓDIGO SIGA	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO (INDIVIDUAL)	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	12	0308.002.0001 (ID 47070)	R\$ 1.194,00	R\$ 3.514,14	R\$ 42.169,68	R\$ 506.036,16
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	8		R\$ 1.599,00	R\$ 4.301,73	R\$ 34.413,84	R\$ 412.966,08
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	0		R\$ 2.205,52	R\$ 5.481,22	-	-
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	1		R\$ 3.551,35	R\$ 8.073,72	R\$ 8.073,72	R\$ 96.884,64
NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	2		R\$ 4.361,61	R\$ 9.707,43	R\$ 19.414,86	R\$ 232.978,32
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	0		R\$ 5.742,27	R\$ 12.491,24	-	-
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	0		R\$ 7.218,53	R\$ 15.467,80	-	-
TOTAL		23					R\$ 104.072,10

LOTE II: HEMORIO, IEDE e LACENN

CUSTOS - HEMORIO							
CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CÓDIGO SIGA	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO (INDIVIDUAL)	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	29	0308.002.0001 (ID 47070)	R\$ 1.194,00	R\$ 3.535,70	R\$ 102.535,30	R\$ 1.230.423,60
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	45		R\$ 1.599,00	R\$ 4.328,13	R\$ 194.765,85	R\$ 2.337.190,20
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	24		R\$ 2.205,52	R\$ 5.514,86	R\$ 132.356,64	R\$ 1.588.279,68
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	9		R\$ 3.551,35	R\$ 8.123,26	R\$ 73.109,34	R\$ 877.312,08
NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	9		R\$ 4.361,61	R\$ 9.767,01	R\$ 87.903,09	R\$ 1.054.837,08
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	4		R\$ 5.742,27	R\$ 12.567,90	R\$ 50.271,60	R\$ 603.259,20
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	6		R\$ 7.218,53	R\$ 15.562,73	R\$ 93.376,38	R\$ 1.120.516,56
TOTAL		126				R\$ 734.318,20	R\$ 8.811.818,40

CUSTOS - IEDE							
CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CÓDIGO SIGA	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO (INDIVIDUAL)	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	12	0308.002.0001 (ID 47070)	R\$ 1.194,00	R\$ 3.535,70	R\$ 42.428,40	R\$ 509.140,80
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	8		R\$ 1.599,00	R\$ 4.328,13	R\$ 34.625,04	R\$ 415.500,48
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	22		R\$ 2.205,52	R\$ 5.514,86	R\$ 121.326,92	R\$ 1.455.923,04
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	4		R\$ 3.551,35	R\$ 8.123,26	R\$ 32.493,04	R\$ 389.916,48
NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	1		R\$ 4.361,61	R\$ 9.767,01	R\$ 9.767,01	R\$ 117.204,12
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	2		R\$ 5.742,27	R\$ 12.567,90	R\$ 25.135,80	R\$ 301.629,60
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	1		R\$ 7.218,53	R\$ 15.562,73	R\$ 15.562,73	R\$ 186.752,76
TOTAL		50				R\$ 281.338,94	R\$ 3.376.067,28

CUSTOS - LACENN							
CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CÓDIGO SIGA	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO (INDIVIDUAL)	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	13	0308.002.0001 (ID 47070)	R\$ 1.194,00	R\$ 3.535,70	R\$ 45.964,10	R\$ 551.569,20
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	5		R\$ 1.599,00	R\$ 4.328,13	R\$ 21.640,65	R\$ 259.687,80
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	10		R\$ 2.205,52	R\$ 5.514,86	R\$ 55.148,60	R\$ 661.783,20
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	3		R\$ 3.551,35	R\$ 8.123,26	R\$ 24.369,78	R\$ 292.437,36
NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	4		R\$ 4.361,61	R\$ 9.767,01	R\$ 39.068,04	R\$ 468.816,48
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	1		R\$ 5.742,27	R\$ 12.567,90	R\$ 12.567,90	R\$ 150.814,80
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	0		R\$ 7.218,53	R\$ 15.562,73	-	-
TOTAL		36				R\$ 198.759,07	R\$ 2.385.108,84

LOTE IV: HESM, HECC e IEDS

CUSTOS - HESM							
CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CÓDIGO SIGA	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO (INDIVIDUAL)	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	10	0308.002.0001 (ID 47070)	R\$ 1.194,00	R\$ 3.557,36	R\$ 35.573,60	R\$ 426.883,20
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	3		R\$ 1.599,00	R\$ 4.357,90	R\$ 13.073,70	R\$ 156.884,40
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	2		R\$ 2.205,52	R\$ 5.552,79	R\$ 11.105,58	R\$ 133.266,96
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	1		R\$ 3.551,35	R\$ 8.179,13	R\$ 8.179,13	R\$ 98.149,56
NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	1		R\$ 4.361,61	R\$ 9.834,18	R\$ 9.834,18	R\$ 118.010,16
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	0		R\$ 5.742,27	R\$ 12.654,33	-	-
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	0		R\$ 7.218,53	R\$ 15.669,76	-	-
TOTAL		17				R\$ 77.766,19	R\$ 933.194,28

CUSTOS - HECC							
CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CÓDIGO SIGA	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO (INDIVIDUAL)	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	5	0308.002.0001 (ID 47070)	R\$ 1.194,00	R\$ 3.557,36	R\$ 17.786,80	R\$ 213.441,60
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	14		R\$ 1.599,00	R\$ 4.357,90	R\$ 61.010,60	R\$ 732.127,20
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	13		R\$ 2.205,52	R\$ 5.552,79	R\$ 72.186,27	R\$ 866.235,24
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	6		R\$ 3.551,35	R\$ 8.179,13	R\$ 49.074,78	R\$ 588.897,36
NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	6		R\$ 4.361,61	R\$ 9.834,18	R\$ 59.005,08	R\$ 708.060,96
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	1		R\$ 5.742,27	R\$ 12.654,33	R\$ 12.654,33	R\$ 151.851,96
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	0		R\$ 7.218,53	R\$ 15.669,76	-	-
TOTAL		45				R\$ 271.717,86	R\$ 3.260.614,32

CUSTOS - IEDS							
CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CÓDIGO SIGA	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO (INDIVIDUAL)	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
NÍVEL ELEMENTAR I	FUNDAMENTAL	6	0308.002.0001 (ID 47070)	R\$ 1.194,00	R\$ 3.557,36	R\$ 21.344,16	R\$ 256.129,92
NÍVEL ELEMENTAR II	FUNDAMENTAL	1		R\$ 1.599,00	R\$ 4.357,90	R\$ 4.357,90	R\$ 52.294,80
NÍVEL MÉDIO I	MÉDIO	2		R\$ 2.205,52	R\$ 5.552,79	R\$ 11.105,58	R\$ 133.266,96
NÍVEL MÉDIO II	MÉDIO	0		R\$ 3.551,35	R\$ 8.179,13	-	-
NÍVEL MÉDIO III	MÉDIO	0		R\$ 4.361,61	R\$ 9.834,18	-	-
NÍVEL SUPERIOR I	SUPERIOR	0		R\$ 5.742,27	R\$ 12.654,33	-	-
NÍVEL SUPERIOR II	SUPERIOR	0		R\$ 7.218,53	R\$ 15.669,76	-	-
TOTAL		9				R\$ 36.807,64	R\$ 441.691,68

ANEXO III - A
CUSTOS CONTRATUAIS TOTAIS EM RAZÃO DO QUANTITATIVO DE POSTOS

LOTE I

CARGOS	VAGAS	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO INDIVIDUAL	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
APOIO ADM. DE NÍVEL ELEMENTAR I	24	R\$ 1.194,00	R\$ 3.514,14	R\$ 84.339,36	R\$ 1.012.072,32
APOIO ADM. DE NÍVEL ELEMENTAR II	18	R\$ 1.599,00	R\$ 4.301,73	R\$ 77.431,14	R\$ 929.173,68
APOIO ADM. DE NÍVEL MÉDIO I	23	R\$ 2.205,52	R\$ 5.481,22	R\$ 126.068,06	R\$ 1.512.816,72
APOIO ADM. DE NÍVEL MÉDIO II	26	R\$ 3.551,35	R\$ 8.073,72	R\$ 209.916,72	R\$ 2.519.000,64
APOIO ADM. DE NÍVEL MÉDIO III	54	R\$ 4.361,61	R\$ 9.707,43	R\$ 524.201,22	R\$ 6.290.414,64
APOIO ADM. DE NÍVEL SUPERIOR I	8	R\$ 5.742,27	R\$ 12.491,24	R\$ 99.929,92	R\$ 1.199.159,04
APOIO ADM. DE NÍVEL SUPERIOR II	12	R\$ 7.218,53	R\$ 15.467,80	R\$ 185.613,60	R\$ 2.227.363,20
TOTAIS	165			R\$ 1.307.500,00	R\$ 15.690.000,00

ff

Q

DR



ANEXO III - B
CUSTOS CONTRATUAIS TOTAIS EM RAZÃO DO QUANTITATIVO DE POSTOS

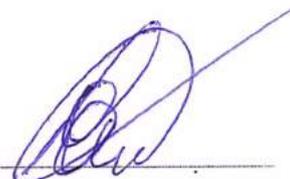
LOTE II

CARGOS	VAGAS	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO INDIVIDUAL	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
APOIO ADM. DE NÍVEL ELEMENTAR I	54	R\$ 1.194,00	R\$ 3.535,70	R\$ 190.927,80	R\$ 2.291.133,60
APOIO ADM. DE NÍVEL ELEMENTAR II	58	R\$ 1.599,00	R\$ 4.328,13	R\$ 251.031,54	R\$ 3.012.378,48
APOIO ADM. DE NÍVEL MÉDIO I	56	R\$ 2.205,52	R\$ 5.514,86	R\$ 308.832,16	R\$ 3.705.985,92
APOIO ADM. DE NÍVEL MÉDIO II	16	R\$ 3.551,35	R\$ 8.123,26	R\$ 129.972,16	R\$ 1.559.665,92
APOIO ADM. DE NÍVEL MÉDIO III	14	R\$ 4.361,61	R\$ 9.767,01	R\$ 136.738,14	R\$ 1.640.857,68
APOIO ADM. DE NÍVEL SUPERIOR I	7	R\$ 5.742,27	R\$ 12.567,90	R\$ 87.975,30	R\$ 1.055.703,60
APOIO ADM. DE NÍVEL SUPERIOR II	7	R\$ 7.218,53	R\$ 15.562,73	R\$ 108.939,11	R\$ 1.307.269,32
TOTAIS	212			R\$ 1.214.416,67	R\$ 14.573.000,00

ff







ANEXO III - C
CUSTOS CONTRATUAIS TOTAIS EM RAZÃO DO QUANTITATIVO DE POSTOS

LOTE IV

CARGOS	VAGAS	SALÁRIO BASE	CUSTO PREVISTO INDIVIDUAL	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO GLOBAL PREVISTO - 12 MESES
APOIO ADM. DE NÍVEL ELEMENTAR I	21	R\$ 1.194,00	R\$ 3.557,36	R\$ 74.704,56	R\$ 896.454,72
APOIO ADM. DE NÍVEL ELEMENTAR II	18	R\$ 1.599,00	R\$ 4.357,90	R\$ 78.442,20	R\$ 941.306,40
APOIO ADM. DE NÍVEL MÉDIO I	17	R\$ 2.205,52	R\$ 5.552,79	R\$ 94.397,43	R\$ 1.132.769,16
APOIO ADM. DE NÍVEL MÉDIO II	7	R\$ 3.551,35	R\$ 8.179,13	R\$ 57.253,91	R\$ 687.046,92
APOIO ADM. DE NÍVEL MÉDIO III	7	R\$ 4.361,61	R\$ 9.834,18	R\$ 68.839,26	R\$ 826.071,12
APOIO ADM. DE NÍVEL SUPERIOR I	1	R\$ 5.742,27	R\$ 12.654,33	R\$ 12.654,33	R\$ 12.654,33
APOIO ADM. DE NÍVEL SUPERIOR II	0	R\$ 7.218,53	R\$ 15.669,76	0	0
TOTAIS	71			R\$ 386.291,67	R\$ 4.635.500,00

ff





ANEXO IV
LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- SEDE DA FUNDAÇÃO SAÚDE: Avenida Padre Leonel Franca, nº. 248, 1º andar, Gávea/RJ;
- INSTITUTO ESTADUAL DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO: – IECAC: Rua David Campista, nº. 326, Humaitá/RJ;
- INSTITUTO ESTADUAL DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA LUIZ CAPRIGLIONE – IEDE: Rua Moncorvo Filho, 90 – Centro/RJ;
- INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI – HEMORIO: Rua Frei Caneca, nº. 08, Centro/RJ;
- CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES – CET/PET: Avenida Padre Leonel Franca, nº. 248, 1º andar, Gávea/RJ;
- INSTITUTO ESTADUAL DO TÓRAX ARY PARREIRAS - IETAP: Rua Doutor Luiz Palmier, nº. 762, Barreto, Niterói/RJ;
- HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA - HESM: Estrada do Rio Pequeno, nº. 656, Taquara, Rio de Janeiro/RJ;
- CENTRO PSIQUIÁTRICO DO RIO DE JANEIRO – CPRJ: Praça Coronel Assunção, S/N – Saúde/RJ;
- HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS – HECC: Av. Gal Osvaldo Cordeiro Farias, 466 - Marechal Hermes/RJ;
- LABORATÓRIO CENTRAL NOEL NUTELS – LACENN: Rua do Resende, nº. 118 – Centro/RJ; e
- HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA – HEAN: Rua Carlos Seidl, 785 – Caju/RJ.
- INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA - IEDS: Rua Godofredo Viana, nº 64 – Jacarepaguá - Rio de Janeiro – RJ.

OBS: Durante a execução do contrato, poderão ser inclusas outras Unidades além das acima previstas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, porém, os serviços serão sempre prestados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA torna público, para conhecimento dos interessados, os Cronogramas dos trabalhos PARA TRATAR DOS INVESTIMENTOS DA CEDAE EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO VISANDO A DESPOLUIÇÃO DO COMPLEXO LAGUNAR DE JACAREPAGUÁ.

CRONOGRAMA 1

DATA	GRUPO DE TRABALHO PARA TRATAR DOS INVESTIMENTOS DA CEDAE EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO VISANDO A DESPOLUIÇÃO DO COMPLEXO LAGUNAR DE JACAREPAGUÁ
21/02/2019	Reunião na sede da AGENERSA
25/02/2019	Prazo final para a CEDAE entregar as informações
26/02/2019	Encaminhamento das informações da CEDAE aos participantes da reunião realizada em 21/02/2019
15/03/2019	Prazo final para encaminhamento de sugestões dos integrantes do Grupo de Trabalho para a AGENERSA
21/03/2019	Reunião na sede da AGENERSA, às 14 horas, para tratar da proposta dos integrantes do Grupo de Trabalho
25/03/2019	Publicação/Convocação pelo Diário Oficial/RJ de Consulta Pública sobre o texto final da Proposta do Grupo de Trabalho
09/04/2019	Audiência Pública
11/04/2019	Prazo Final para a entrega de contribuições da Consulta Pública
25/04/2019	Reunião na sede da AGENERSA, às 14 horas, para tratar do texto final do Grupo de Trabalho
21/05/2019	Julgamento na AGENERSA do Processo Regulatório
28/05/2019	Publicação no Diário Oficial/RJ da Deliberação da AGENERSA

CRONOGRAMA 2

DATA	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE E ELEVATÓRIAS DA CEDAE NA BACIA DE JACAREPAGUÁ
21/02/2019	Reunião na sede da AGENERSA
26/02/2019	Expedição de Ofício para CEDAE concedendo prazo até 26/03/2019 para que apresente diagnóstico sobre os resultados alcançados pelo Programa de Saneamento da Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes e Jacarepaguá - PSBJ (obras projetadas, concluídas, em execução e não realizadas), sobre o estado de operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Barra da Tijuca, obras que estão sendo realizadas e prazos, Estações Elevatórias na mesma área, suas condições de operação, percentual de operação de tratamento efetivo que está sendo utilizado, obras de melhorias, prazos e valores investidos, as metas a serem alcançadas e todas as providências que estão sendo adotadas para que operem com alta eficiência.
26/03/2019	Prazo final para a CEDAE encaminhar documentação à AGENERSA.
28/03/2019	Encaminhamento da documentação para o Grupo de Trabalho
11/04/2019	Prazo final para encaminhamento de sugestões dos integrantes do Grupo de Trabalho para a AGENERSA
25/04/2019	Reunião na sede da AGENERSA, às 14 horas, para tratar da proposta dos integrantes do Grupo de Trabalho
21/05/2019	Julgamento na AGENERSA do Processo Regulatório
28/05/2019	Publicação no Diário Oficial/RJ da Deliberação da AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica aos interessados, bem como ao Presidente da CEDAE, Sr. Hélio Cabral Moreira, ao Superintendente da Concessionária Águas de Juturnaíba, Sr. Carlos Alberto Vieira Gontijo, ao Diretor Presidente da Concessionária Prolagos, Sr. Sérgio Antonio da Silva Braga e ao Presidente das Concessionárias CEG e CEG RIO, Sr. Bruno Armbrust, a data abaixo para a realização da 03ª Sessão Regulatória Ordinária do Conselho Diretor do ano de 2019, a partir das 10h, no Auditório, em sua Sede, na Avenida Treze de Maio, 23 - Edifício Darke - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

ABRIL/2019	30 (terça-feira)
------------	------------------

Id: 2171259

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

LICITAÇÃO (ADL) - BRASIL

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA 3ª FASE DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - MIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 2411/OC-BR. ADL 001/PRODETUR/2019

1. O presente Aviso de Licitação dá sequência ao Aviso Geral de Aquisições para esse projeto publicado em Development Business, nº IDB 317-819/12 de 21 de março de 2012.

2. O Estado do Rio de Janeiro recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiar o custo do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR no Rio de Janeiro e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo a pagamentos no âmbito do contrato para a Contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia para a conclusão das obras de construção da 3ª fase do Museu da Imagem e do Som - MIS - no bairro de Copacabana, Rio de Janeiro- RJ.

3. Pelo presente, a Unidade de Coordenação do Programa - UCP/PRODETUR/RJ convida licitantes elegíveis e qualificados a apresentar propostas lacradas para a execução de serviços técnicos especializados de engenharia para a conclusão das obras de construção da 3ª fase do Museu da Imagem e do Som - MIS. O prazo de entrega dos serviços a serem contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

4. A licitação será realizada mediante os procedimentos de Licitação Pública Internacional (LPI) especificados nas Políticas para Aquisição de Bens e Obras Financiadas pelo BID e está aberta a licitantes dos países elegíveis, conforme definido nos Documentos de Licitação.

5. Licitantes elegíveis interessados podem obter mais informações e consultar os documentos de licitação nos dias úteis no endereço abaixo das 10h às 17h. Será realizada a Visita Técnica ao local das obras. O agendamento desta Visita Técnica deverá ser efetuado até às 17hs do dia 23 de abril de 2019, junto à Gerência de Aquisições e Contratos.

6. Os requisitos de qualificação incluem experiência comprovada em execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação nos últimos 05 (cinco) anos, limitada esta as seguintes parcelas de maior relevância:

Comprovação de ter fornecido e instalado sistema elétrico com prevenção de interrupção de energia através de sistema de No-Break;

Comprovação de ter executado instalação de ar condicionado central VRF, ventilação e exaustão mecânica (sistema tipo exaustão industrial com utilização de unidade resfriadora de água, tipo Chiller com condicionador de ar e eletrobombas central para recirculação da água gelada);

Comprovação de ter executado instalação de auditório/teatro com utilização de sistemas de revestimentos/forros e pisos em madeira e com propriedades acústicas;

Comprovação de ter executado piso em granitina; e

Comprovação de ter executado Telhado Verde e/ou Jardim Vertical.

Não se aplicará margem de preferência a empreiteiros / PCA nacionais.

7. Um conjunto completo de documentos de licitação em português pode ser obtido pelos interessados mediante envio de solicitação ao endereço abaixo. Os documentos de licitação serão enviados por meio digital para o endereço eletrônico fornecido na solicitação ou retirados no endereço abaixo nos dias úteis das 10h às 17h.

8. As propostas devem ser enviadas ao endereço abaixo até o dia 30 de abril de 2019, às 14h. A licitação eletrônica não será permitida. Serão rejeitadas as propostas atrasadas. As propostas serão abertas

fisicamente na presença dos representantes de licitantes que decidirem assistir pessoalmente no endereço abaixo às 14h do dia 30 de abril de 2019.

9. Todas as propostas serão acompanhadas de Garantia de Manutenção da Proposta, conforme apropriado e exigido, no valor de R\$ 401.241,53 (quatrocentos e um mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) ou equivalente numa moeda livremente conversível.

10. O endereço acima mencionado é:

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA - UCP - PRODETUR/RJ.
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS - UCP/PRODETUR
Endereço: Rua Pinheiro Machado s/nº - Palácio Guanabara - Prédio Anexo - 4º Andar - Sala de Reuniões
Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.040-000
Telefone: 55 21 2334-3677
E-mail: prodeturadquisicoes@gmail.com

Id: 2171538

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 19/2019.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa REAL MIX COM. E ADM. DE VENDAS LTDA-EPP.
OBJETO: Aquisição de Bandeiras de Sinalização - GMAR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.
VALOR TOTAL: De R\$ 374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2019.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Maj BM QOC/02 Rodrigo de Oliveira Silva, RG: 31241.
MEMBROS: 1º Sgt BM Q10/02 Renan Labre, RG: 31440; 1º Sgt BM Q10/97 Edson Ferreira de Moraes, RG: 21205.
MEMBRO SUBSTITUTO: 2º Sgt BM Q10/02 Marcelo Ribeiro Siqueira, RG: 31452.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-27/042/100049/2018.

Id: 2171159

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 17/2019.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição Viaturas tipo Caminhonete Pick-up (AR).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.
VALOR TOTAL: De R\$ 6.576.000,00 (seis milhões quinhentos e setenta e seis mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2019.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Cel BM QOC/95 André Luiz Machado de Melo, RG 14316.
MEMBROS: Cap BM QOC/03 Victor Hugo Fonseca Ferreira, RG 34042; Cap BM QOC/02 Wellington de Oliveira Araújo, RG 31873.
MEMBRO SUBSTITUTO: Cap BM QOA/90 Fábio Luis Lima Barbosa, RG 11851.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-27/046/003/2019.

Id: 2171161

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2015.
FUNDAMENTO: Processo nº E-27/128/100575/2018.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar, e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
OBJETO: Prorrogação do Contrato de Prestação de serviço por mais 12 (meses).
VALOR: R\$ 11.542.100,84 (onze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil cem reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: Contados a partir de 25/12/2018.
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018.
*Omitido no D.O. de 26/12/2018.

Id: 2169376

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2016.
FUNDAMENTO: Processo nº E-27/128/101060/2018.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa CLIMAGEM LTDA.
OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/02/2019.

VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 230.657,08 (duzentos e trinta mil seiscientos e cinquenta e sete reais e oito centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 03/2015.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2019.

Id: 2171443

Id: 2171386

Secretaria de Estado de Saúde

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**, Processo nº E-08/001/3456/2017, destinado ao registro de preços objetivando a aquisição de medicamento (CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO), para a Coordenação de Medicamentos, conforme as especificações contidas no termo de referência. A presente licitação restou **FRACASSADA**.

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019**, Processo nº E-08/001/4538/2016, destinado ao registro de preços objetivando a aquisição de medicamento (SOMATROPINA 36 UI CANETA PREENCHIDA), para a Assessoria de Mandados, conforme as especificações contidas no termo de referência. A presente licitação restou **FRACASSADA**.

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019**, Processo nº E-08/001/472/2016, destinado ao registro de preços objetivando a aquisição de medicamentos (CODEÍNA FOSFATO 30 MG - COMPRIMIDO E OUTROS), para a Coordenação de Medicamentos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência. A presente licitação restou **DESERTA**.

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019**, Processo nº E-08/001/5012/2014, destinado ao registro de preços objetivando a aquisição de medicamentos (CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA), para a Assessoria de Mandados, na forma do Termo de Referência. A presente licitação restou **FRACASSADA**.

Id: 2171391

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna pública a seguinte ERRATA: no aviso de aplicação de sanção contratual, publicado no DOERJ no dia 27 de março de 2019, 2ª coluna, página 91, onde se lê: "por meio da **SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**", leia-se: "nos termos da Resolução SES nº 1825 de 26 de março de 2019, por meio da **SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE**".

Id: 2171853

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INSTITUTO VITAL BRAZIL

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL torna público o **FRACASSO** do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2019, quanto ao item 01 do Processo Administrativo nº E-08/005/000779/2017, cujo objeto é a aquisição de pepsina (sigma-aldrich).

A COMISSÃO DE PREGÃO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL torna público o **FRACASSO** do Pregão Eletrônico nº 004/2019, quanto aos itens 01 ao 12 do Processo Administrativo nº E-08/005/000363/2018, cujo objeto é a aquisição de padrões de referência.

Id: 2171462

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2019.
PROCESSO: E-08/007/1244/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
OBJETO: Prestação continuada de serviços de entrega de documentos, apoio administrativo e outras atividades de natureza operacional.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01 de abril de 2019.
VALOR TOTAL: R\$ 34.898.500,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00458 e 2019NE00459.
FUNDAMENTO: Processo nº E-08/007/1244/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3149, de 28 de abril de 1980, e nº 42301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2019.

INSTRUMENTO: Contrato nº 008/2019.

PROCESSO: E-08/007/1244/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a BMC SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP.

OBJETO: Prestação continuada de serviços de entrega de documentos, apoio administrativo e outras atividades de natureza operacional.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01 de abril de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 6.038.998,68 (seis milhões, trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00460.

FUNDAMENTO: Processo nº E-08/007/1244/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3149, de 28 de abril de 1980, e nº 42301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2019.

Id: 2171083

Secretaria de Estado de Educação

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO
COORDENAÇÃO DE ESCOLAS EXTINTAS

EDITAIS

O COORDENADOR DE ESCOLAS EXTINTAS nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, tendo em vista a decisão prolatada no Processo nº 0054564-94.2018.8.19.0000, torna público o nome do aluno concluinte:

1- INSTITUTO EDUCACIONAL LUMINIS - Rio de Janeiro
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTANCIA
Daiana Pires da Silva- 2016

O COORDENADOR DE ESCOLAS EXTINTAS, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017 e, tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, torna públicos os nomes dos alunos concluintes.

1- ETEC - ESCOLA TÉCNICA DE COMUNICAÇÕES - Rio de Janeiro

2º GRAU - TÉCNICO EM PUBLICIDADE

Aginaldo Andrade de Santana- 1992

2º GRAU - AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS
Jose Marins- 1983

2- COLÉGIO ATG - Rio de Janeiro

2º GRAU - SUPLETIVO

Michele Thais Nunes Miranda- 1999

3- COLÉGIO PEREIRA MENDES - Rio de Janeiro

2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Gefeson Pinto Gama- 1987

4- COLÉGIO JOSÉ FONSECA - NOVA IGUAÇU

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Bruno Santos Amorim- 2006

Nanci Bezerra Kengen- 2005

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Cristiane de Souza Fabricio- 2001

Michele de Santana dos Santos- 2000

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Valéria Januário Felipe- 2004

5- COLÉGIO CASTRO E SILVA - RIO DE JANEIRO

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Gisele Barbosa Leite de Lima- 2015

6- COLÉGIO TÉCNICO EXCELSIOR - RIO DE JANEIRO

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Camilla Souza Amorim- 2007

7- INSTITUTO BRASIL - NOVA IGUAÇU

ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Isabela Martins de Paula- 2012

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Karen Cristina Marques- 2013

8- COLÉGIO ARTE E INSTRUÇÃO - RIO DE JANEIRO

ENSINO MÉDIO

Penha Maria de Souza

9- COLÉGIO PRINCESA ISABEL - NOVA IGUAÇU

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Angela Maria da Cunha Rodrigues- 1995

2º GRAU - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

Luciana Monnerat Moregula de Assis- 1990

10- CENTRO CULTURAL ABRAHAM LINCOLN - MESQUITA

2º GRAU

Samuel Leite Figueiredo- 1995

11- COLÉGIO E CURSO JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO

ENSINO MÉDIO

Monique Nascimento Miranda Neves- 2013

Stephanie de Mello Pereira- 2012

12- COLÉGIO HOJE - RIO DE JANEIRO

2º GRAU - TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Alexsander Cavalcante Medeiros- 1991

13- COLÉGIO DELTA - RIO DE JANEIRO

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Girlene Martins da Silva- 2004

14- COLÉGIO JÚLIO DE MESQUITA FILHO - RIO DE JANEIRO

2º GRAU - TÉCNICO EM PROCESSAMENTOS DE DADOS

Ari Gomes de Oliveira Junior- 1992

15- COLÉGIO FUTURO VIP - RIO DE JANEIRO

8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Igor Bezerra da Cunha- 2014

16- COLÉGIO CASTRO E SILVA CAMPO GRANDE - Rio de Janeiro

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Juliana Medeiros Ribeiro- 2003

Ana Cristina Rocha Torquato- 2005

Fabricio Pereira Francisco- 2015

TÉCNICO EM MECÂNICA

Anderson de Santana dos Santos- 2012

17- COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES - Rio de Janeiro

2º GRAU - FORMAÇÃO GERAL

Fabio Moreira Alves- 1999

ENSINO MÉDIO

Cristiane Regina Carvalho Vieira- 2002

Maria Rita Barbosa do Carmo- 2006

Magno Rodrigues da Silva- 2012

Mackson Silva de Souza- 2012

Rafael Souza da Silva- 2012

18- COLÉGIO CENECISTA PROFESSOR ANTÔNIO CAETANO DIAS

- Macaé

2º GRAU - FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIE DO

1º GRAU

Maria das Graças de Oliveira Candeco- 1977

19- COLÉGIO SANTO ELIAS - Itaiva

2º GRAU - FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIE DO

1º GRAU

Maria Lúcia Nogueira Campelo- 1982

20- CENTRO EDUCACIONAL MEGABYTE - Rio das Ostras

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Fernanda Alves Inacio- 2007

21- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE PARACAMBI - Paracambi

2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Emília Sales de Oliveira- 1984

22- COLÉGIO CASTRO ALVES - São João de Meriti

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Rithiely Mendes Soares- 2000

23- INSTITUTO CAPACITAR MARIA LAURA - Campos dos Goytacazes

ENSINO FUNDAMENTAL

Jéssica Lopes Gomes- 2007

ENSINO MÉDIO

Laura Pires de Araújo- 2008

24- COLÉGIO CENECISTA BARTHOLOMEU LYSANDRO - Campos dos Goytacazes

ENSINO FUNDAMENTAL

Matheus Barreto Santos- 2013

O COORDENADOR DE ESCOLAS EXTINTAS, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017 e, tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, torna públicos os nomes dos alunos e seus respectivos estudos realizados.

1- ESCOLA ESTADUAL DE SUPLETIVO COMANDANTE ARNALDO VARELLA - Rio de Janeiro

FASE IX DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Aline dos Santos Fonseca- 2011

Diego Cardoso Lopes- 2011

Douglas Machado Candido- 2011

Janaina da Silva Deão- 2011

Leandro Pontes dos Santos- 2009

Leonel Pereira Rodrigues- 2011

Luci Pequeno Lopes- 2011

Marcos Claudio Monteiro Alves- 2011

Ryan Edgard do Nascimento Teles- 2010

Tamires Araújo do Nascimento- 2010

Thais Oliveira Soares Figueiredo- 2010

Wellington dos Santos Rafael- 2011

2- ESCOLA ESTADUAL ÁLVARO DE VASCONCELLOS CRUZ - Campos dos Goytacazes

1ª SÉRIE DO 1º GRAU

Jozani da Silva Fernandes- 1978

3- COLÉGIO CENECISTA SALDANHA DA GAMA - Campos dos Goytacazes

5ª SÉRIE DO 1º GRAU

Benito de Jesus Júnior- 1980

4- COLÉGIO CENECISTA GOITACAZES - Campos dos Goytacazes

1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Gabriel Kauan Ribeiro Pacheco- 2010

5- COLÉGIO CENECISTA BARTHOLOMEU LYSANDRO - Campos dos Goytacazes

7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Suzanai Soares Ribeiro- 2014

7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Maira de Jesus Moreira Vidal- 2015

9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Pollyana Cabral de Lemos- 2015

6- COLÉGIO ARAÚJO PETRA - Duque de Caxias

4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Marcos Gabriel Serafim Teixeira- 2013

7- COLÉGIO CENECISTA VISCONDE DE MAUÁ - Magé

2ª SÉRIE DO 2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Carlos Henrique da Silva Ramos- 1991

8- INSTITUTO QUINZE DE JANEIRO - Rio de Janeiro

FASE II DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

André Felipe de Souza Apolinário- 2008

9- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LUIZA VIEIRA - Magé

7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Patrícia dos Santos Ribeiro- 2011

FASE II DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Bruno da Silva Gomes- 2008

Fabiana de Miranda Eira- 2009

O COORDENADOR DE ESCOLAS EXTINTAS, nos termos da Deliberação 366/2017, torna sem efeito o Edital referente ao aluno VINÍCIUS NASCIMENTO MAFRA, Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ano 2008, no CENTRO EDUCACIONAL KLÜBER - Magé, publicado no D.O. de 15/09/2015 - Página 28.

O COORDENADOR DE ESCOLAS EXTINTAS, nos termos da Deliberação 366/2017, torna sem efeito o Edital referente ao aluno DIEGO RIBEIRO ALVES, Ensino Médio, ano 2001, no COLÉGIO CENECISTA BARTHOLOMEU LYZANDRO - Campos dos Goytacazes, publicado no D. O. de 26/11/2018 - Página 27.

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 04.12.2017

PÁGINA 19 - 2ª COLUNA

EDITAL

2- COLÉGIO PROFESSOR JERÔNIMO RIBEIRO - Campos dos Goytacazes

ENSINO MÉDIO

Onde se lê: Iris Manhães Fernandes- 1999

Leia-se: Iris Manhães Fernandes- 2000

D.O. DE 15.02.2019

PÁGINA 24 - 2ª COLUNA

EDITAL

Onde se lê: 20- COLÉGIO DELTA - Rio de Janeiro

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Cristiane da Conceição Cristino- 1987

Leia-se: 20- COLÉGIO DELTA - Rio de Janeiro

1º CICLO DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Cristiane da Conceição Cristino- 1987

Id: 2171520

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR

CENTRO SUL

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FONSECA

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FONSECA, sito a Avenida Nilo Peçanha nº 82, Centro, Município de Valença, Censo Escolar nº 33035458, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna público o nome do aluno que concluiu o CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo DECRETO nº 20.559/1994, no ANO LETIVO DE 2014, Turma 3001: Arthur da Silva Dias Oliveira, Matrícula 201125950430298. Secretária Escolar: Teresinha Figueira Monte, designada no DOERJ de 22/08/1991, página 37, 2ª coluna. Diretora: Alessandra Avila de Oliveira, designada no DOERJ de 10/05/2018, página 17. Servidores que autorizaram a publicação: Shenia Saraiva dos Santos, ID 43276652 e Sylvania Neuba Menezes Afonso, ID. 4364390-6

CEJA DOUTOR OSVALDO DA CUNHA FONSECA

EDITAIS

O DIRETOR DO CEJA DOUTOR OSVALDO DA CUNHA FONSECA, sito a Rua Araújo Leite, nº 265, Centro, Valença, Censo Escolar nº 33145199, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 32705/2003, no ANO LETIVO DE 2018, Josivane da Cruz Honorio, Matrícula 181032000166; Leila Marcia da Silva, Matrícula 132032000170; Luciana Pereira Gomes Conceição, Matrícula 131032000778, no ANO LETIVO DE 2019, Maria Eduarda Rodrigues Campos, Matrícula 181032000088; Mariana de Oliveira Vale, Matrícula 181032000094; Willian Ribeiro da Silva, Matrícula 161032000132. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS autorizado pelo Decreto nº 32705/2003, no ANO LETIVO DE 2018, Crisleinne dos Santos Ferreira, Matrícula 172032000185; Juliane da Rocha Pimentel, Matrícula 172032000264; Letícia Lima Braga, Matrícula 182032000215, no ANO LETIVO DE 2019, Carla Aparecida da Silva Barbosa, Matrícula 172032000048; Vitor Leonardo da Silva Cesar, Matrícula 172032000117. Secretária Escolar: Sonia Aparecida do Nascimento Cardoso, designada no DOERJ de 01/03/2011, página 19, 1ª coluna. Diretora: Maria Stella dos Santos Beiler, designada no DOERJ de 05/03/2018, página 11, 3ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Sylvania Neuba Menezes Afonso, ID 4364390-6 e Shenia Saraiva dos Santos, ID 43276652.

O DIRETOR DO CEJA DOUTOR OSVALDO DA CUNHA DA FONSECA, sito a Rua Araújo Leite, nº 265, Centro, Valença, Censo Escolar nº 33145199, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 32705/2003, na unidade vinculada CEJA CIEP BRIZOLÃO 310 - PROFESSORA ALICE AIEIX, ANO LETIVO DE 2018, Jefferson Felipe dos Santos Nogueira, Matrícula 171042000464, no ANO LETIVO DE 2019, Giovana Groetaers de Souza, Matrícula 171042000288. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 32705/2003, na unidade vinculada CEJA CIEP BRIZOLÃO 310 - PROFESSORA ALICE AIEIX, no ANO LETIVO DE 2018, Anael dos Santos Neto, Matrícula 182042000427; Janilto Timoteo, Matrícula 182042000299; Jhonnii Uallace Barbosa, Matrícula 142042000034; Lucas Lassarotti Rosa, Matrícula 182042000057; Rodolfo Alves Gonçalves, Matrícula 182042000147. Secretária Escolar: Sonia Aparecida do Nascimento Cardoso, designada no DOERJ de 01/03/2011, página 19, 1ª coluna. Diretora: Maria Stella dos Santos Beiler, designada no DOERJ de 05/03/2018, página 11, 3ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Sylvania Neuba Menezes Afonso, ID 4364390-6 e Shenia Saraiva dos Santos, ID 43276652.

Id: 2171026

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR

SERRANA I

CIEP BRIZOLÃO 137 CECILIA MEIRELES

EDITAL

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 137 CECILIA MEIRELES, sito na Estrada União Indústria, 2822, Corrêas, Município de Petrópolis, Censo Escolar 33041210, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna público o nome do aluno que concluiu o CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS autorizado pelo Decreto nº 43723/2012, no ANO LETIVO DE 2018 1º SEMESTRE, Turma: NEJA-IV01: Rosa Maria de Faria Fintelmann, Matrícula 201099990357604. Secretário Escolar: Fábio de Araújo Garcia, designado no DOERJ de 18/11/2016, página 17, 2ª coluna. Diretor: Adriano de Carvalho Fecher, designado no DOERJ de 03/02/2017, página 22, 1ª coluna. Servidor que autorizou a publicação: Adriana Nogueira Pereira, ID. 43516360.

CEJA PETRÓPOLIS

EDITAIS

O DIRETOR DA UNIDADE CEJA PETRÓPOLIS, sito na Avenida Ipiranga, nº 494, Centro, Município de Petrópolis, Censo Escolar 33040060, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Parecer nº 283 de 01 de setembro de 1989, no ANO LETIVO 2018, Alex Luiz Ramos de Freitas, Matrícula 181039000155; Carlos Daniel dos Santos Manoel, Matrícula 181056000804; Ewellen Souza Pereira Barreto, Matrícula 181039000466; Hamilton José Fernandes Neto, Matrícula 181056000350; Hilberthi de Freitas Ponciano, Matrícula 181056000372; Iago Barenco Dorta Werneck Matrícula 181007001121; Isaías da Silva Mota, Matrícula 141056000926; Janete Araújo Cirino, Matrícula 161007001345; Jennifer Freitas da Silva, Matrícula 181007000254; Leonan de Jesus Matos Viana da Cruz, Matrícula 171007000175; Leonardo Tardelli Cunha, Matrícula 161007000793; Lourival Lopes da Silva Júnior, Matrícula 181039000189; Maiara Adriane da Silva Campos, Matrícula 181039000205; Maria Leici do Nascimento Bernardes Santana, Matrícula 151007000521; Maurício da Costa dos Santos, Matrícula 161007001080; Michael de Paula Silva, Matrícula 181056000629; Nathalia Pereira da Silva, Matrícula 181007000253; Pierre Mota de Sá, Matrícula